

O DIREITO À VIDA EM CASO DE ESTUPRO

Por: Sara Della Chiesa

O estupro é um crime violento, contra a liberdade sexual do ofendido. A palavra estupro vem do vocábulo *stuprum*, que no direito romano correspondia a qualquer tipo de relação sexual indevida. Posteriormente, os práticos também adotaram esse conceito, apenas com a modificação de que para a conjunção carnal violenta correspondia ao *stuprum violentum*.

O crime de estupro está definido em nosso Código Penal vigente com “*Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*” (Código Penal, artigo 213). É considerado pela Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) como tal, sendo o autor somente o homem, mas a mulher pode participar, colaborando para que o autor estupe a vítima. Em decorrência desse crime a mulher estuprada (vítima), pode vir a ficar grávida.

A lei permite o aborto neste caso, denominando-o “aborto sentimental” que está disposto no Código Penal Brasileiro no artigo 128, inciso II, pois, considera-se que essa **nova vida** seja inferior ao “sentimento de liberdade da mulher”.

O artigo 5º da Constituição Federal da República dispõe:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade...**”.*

O artigo 4º do Código Civil considera o seguinte:

*“A personalidade civil do homem começa com a vida, **mas a lei põe salvo desde a concepção os direitos do nascituro**”.*

O maior bem do ser humano é a vida e o aborto em caso de estupro fere esse direito fundamental que é **a vida**.